



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 5806 / 2025

DATA: 20/05/2025 - :12:08:43

Requerente: PROTOCOLO GERAL

CPF/CNPJ: 041.554.802-04

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: OFICIOS EXTERNOS RECEBIDOS GERAIS

PROTOCOLO GERAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação: Solicitação: 1371e733-aafa-42cd-9fd0-a59d0d9c5ba0

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/05/2025 12:08:42	PROTOCOLO	GE Requerimento	
20/05/2025 12:08:43	PROTOCOLO	GE OFICIO	
28/05/2025 13:59:53	01175936219	Projeto de Lei altera a lei 3.926.pdf	
29/05/2025 10:43:43	01175936219	Projeto de Lei altera a lei 3.926.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PROTOCOLO GERAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



Abertura de Processos

REQUERIMENTO

ENCAMINHAMENTO DE OFICIO - EXTERNO

ENCAMINHAMENTO DE OFICIO - EXTERNO

Dados do Proprietário

Nome/Razão Social

PROCOLO GERAL

CPF/CNPJ

041.554.802-04

E-mail do proprietário

juntamilitarcacoal11@gmail.com

Telefone Proprietário

(69) 99999-9999

Endereço

CEP

76.968-899

Estado

Rondônia

Cidade

-

Bairro

-

Logradouro

-

Número

-

Complemento

Não informado

Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Este serviço será solicitado pelo proprietário. Quando solicitado por terceiros, profissional da obra (pessoa física ou jurídica contratada), deverá vir acompanhado por procuração, ficando comprometido em não vasar informações sensíveis que venham ferir o que preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD

Declaração

- Declaro que todos os documentos anexados são cópias fiéis não havendo falsificação e que o e-mail e o telefone informado são válidos e estou ciente que os comunicados relativos o andamento desse processo serão enviados através dos mesmos e caso as solicitações eletrônicas efetuadas pelo Município de Cacoal não forem respondidas no prazo de 30 dias, este processo poderá ser arquivado.

Termo de Responsabilidade

- Declaro, nos termos da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas e comunico endereço e canais eletrônicos para fins de notificações e intimações autorizando a realização por estes canais, nos termos do art. 15 c.c art's. 242, 246 e 270, da Lei n. 13105/2015 – CPC



CONCIDADE

Conselho Municipal da Cidade

OFÍCIO: Nº52CONCIDADE/2025

DATA: 15/05/2025

DO: Conselho Municipal das Cidades – CONCIDADE

PARA: Procuradora Geral do Município

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

ASSUNTO: Solicitação de alteração da Lei nº 3.926/PMC2017 e Lei nº 4.081/PMC2018.

O **Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE**, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, vem mui respeitosamente por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que providencie a alteração da Lei nº 3.926/PMC2017 e Lei nº 4.081/PMC2018.

Cumpre-nos informar que as alterações ora requeridas são de extrema necessidades para darmos continuidade nos trabalhos e que já foram devidamente discutidas e aprovadas em plenária do Conselho, conforme ATAS em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Gabriel Antunes Vieira
Presidente do CONCIDADE

CONCIDADE - Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro –
Telefone: 69-3443-8045 – e-mail: concidadecacoal@gmail.com



LEI Nº xxxx/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017 E Lei Nº 4.081/PMC/18, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º, da Lei n. 3.926/PMC/2017 e cria os parágrafos 4º ao 9º no art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º . O Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE é órgão de caráter deliberativo e será composto por 20 (vinte) representantes dos segmentos.

§ 1º A Presidência do Conselho.....

§ 2º O presidente do Conselho

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal

§ 4º A cada um dos membros indicados pelas entidades corresponderá um suplente, que o representará em suas ausências.

§ 5º Os membros do CONCIDADE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 6º Os membros do CONCIDADE serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

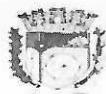
§ 7º A composição dos membros será de 50% governamentais e 50% não-governamentais.

§ 8º O exercício da função de membro do CONCIDADE não será remunerado, considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Departamento de Urbanismo e Habitação serão sempre representados no CONCIDADE.

Art. 2º Altera o § 2º do art. 4º, revoga o § 3º da Lei n. 3.926/PMC/2017 e cria os parágrafos § 6º, §7º inciso I, §8º, §9º e § 10º no art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ao Conselho



I - propor e deliberar.....

.....

XX – participar.....

§ 1º Em consonância [.....].

§ 2º A composição do CONCIDADE será organizada por chamamento público obedecendo os requisitos constantes no Regulamento do Concidade.

§ 3º REVOGAR

§ 4º Os conselheiros

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados

§6º Na hipótese de desistência ou exclusão de entidade, a composição será organizada por chamamento público obedecendo a publicação do edital conforme previsto no Regulamento do CONCIDADE.

§7º. Será penalizada a entidade, ocupante de cadeira titular, cujo representante/indicado faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano:

I - Com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada no Conselho.

§8º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista §7º do art. 4º será realizada mediante procedimento próprio (Chamamento Público), dando-se publicidade das vagas existentes para que entidades interessadas possam se candidatar, sendo deliberado pelo Plenário as que passarão a integrar o Conselho, dentre as que estiverem pleiteando a cadeira com base no chamamento.

§ 9º O Chamamento Público deverá apresentar informações sobre o funcionamento do Conselho, atribuições do Conselheiro e demais informações julgadas pertinentes e, caso não haja inscritos, será definida uma forma alternativa para seleção, a ser apresentada pela Presidência e definida em plenária, oportunamente.

§ 10º O órgão ou entidade excluído será substituído respeitando o mesmo segmento (governamental ou não-governamental) de origem da entidade/órgão excluído, na forma legal.

Art. 3º Altera o art. 9º, revoga o parágrafo único do art. 9º e cria os §1º, § 2º no art. 9º da Lei n. 3.926/PMC/2017:

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACOAL

§1º As reuniões terão início às 08h (oito horas) e serão realizadas com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros para fins de quórum em primeira chamada, considerando-se inclusive os suplentes no exercício da titularidade.

§2º Parágrafo Único. Não havendo quórum para realização da reunião do CONCIDADE em primeira chamada, a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º . REVOGAR o art. 18 da da Lei n. 3.926/PMC/2017

Art. 18 REVOGAR

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de maio de 2025.

ADANTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral OAB/RO

XXXX



LEI Nº 3.926/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACOAL – CONCIDADE CACOAL.

Art. 2º Fica criado o CONCIDADE CACOAL– Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Cacoal.

Seção II - Do Conselho

Art. 3º O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- XI. 01 Representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal;
- XII. 01 Representante da Fundação Cultural De Cacoal;



- XIII. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
XIV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
XV. 01 Representante da Câmara Municipal;
XVI. 01 Representante do CREA-RO;
XVII. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
XVIII. 01 Representante da Área Empresarial;
XIX. 03 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;
XX. 01 Representante de Organização não Governamental;
XXI. 01 Representante do CAU-RO;
XXII. 04 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e a Vice-Presidência será exercida por um representante do Departamento de Urbanismo e Habitação deste município.

§ 2º O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Competências do CONCIDADE – CACOAL

Art. 4º Ao Conselho compete:

I - propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento do Município;

II – acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar a implementação da Política de Desenvolvimento do Município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor e deliberar sobre a edição de normas gerais relacionadas à Política de Desenvolvimento do Município e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações, recomendações e zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor, bem como, do Estatuto da Cidade – Lei Federal e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;

V - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;



VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

IX - participar, propor e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando estabelecer diretrizes e critérios para a execução da Política de Desenvolvimento do Município;

X - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XI - promover audiências públicas, conferências, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados a Habitação, solicitando se necessário, o auxílio do órgão do Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária.

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação de seus membros;

XVII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor do Município;

XVIII - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

XIX - deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais;

XX - participar com os governos da União, dos Estados, demais Municípios e Sociedade Civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

§ 1º Em consonância com as orientações e recomendações a serem emitidas pelo CONCIDADE CACOAL - Conselho Municipal da Cidade, previstas no inciso IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento implantará, no âmbito da suas competências, as



matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município.

§ 2º As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas e eleitas na Conferência Municipal das Cidades e os demais serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 3º A indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos I e II do “caput” deste artigo será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto.

§ 4º Os conselheiros não serão remunerados e sua função será considerada serviço público relevante e de exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Os membros do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade terão mandato conforme orientação do CONCIDADES Nacional.

Seção IV Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade contará com a seguinte estrutura:

- I – plenária;
- II – diretoria;
- III – secretaria executiva;

Art. 7º Imediatamente após a posse dos conselheiros, a Plenária elegerá dentre seus membros a diretoria do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 8º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Subseção I Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos votos, desde que presentes maioria absoluta dos membros.



Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o número total dos presentes, e por maioria absoluta mais da metade do número total de indivíduos que compõe o grupo.

Art. 10 O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 O regimento interno do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes presentes.

Subseção II

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 13 Qualquer munícipe e entidade associativa ou de classe poderá requerer informações e verificar os documentos pertinentes ao CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, ressalvadas as informações que traduzam privilégio e aquelas resguardadas por sigilo previsto em lei.

Sessão V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 14 A Conferência Municipal das Cidades constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 15 São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município.

Art. 16 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Município;



II - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal e seus Planos Suplementares, do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento municipal;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter municipal regional, estadual e nacional; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 17 A Conferência Municipal das Cidades será realizada conforme orientação do CONCIDADES Nacional/Estadual.

Art. 18 Compete à Conferência Municipal das Cidades elegerem os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade representantes da Sociedade Civil, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o “caput” deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente da Conferência especialmente para essa finalidade.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

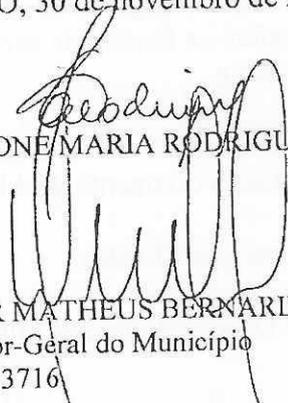
Art. 19 As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONCIDADE Cacoal.

Art. 20 A instalação do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 21 A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

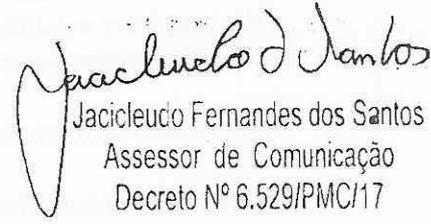
Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 30 de novembro de 2017.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Certificamos que o presente
documento foi publicado no mural
desta Prefeitura em 14/12/2017


Jacicleudo Fernandes dos Santos
Assessor de Comunicação
Decreto Nº 6.529/PMCI/17



LEI Nº 4.081/PMC/18

ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º e, o § 3º do art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- X. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
- XI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII. 01 Representante da Câmara Municipal;
- XIII. 01 Representante do CREA-RO;
- XIV. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
- XV. 01 Representante da Área Empresarial;
- XVI. 01 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;
- XVII. 01 Representante de Organização não Governamental;
- XVIII. 01 Representante do CAU-RO;
- XIX. 02 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.

Art. 4º (...)

§ 3º Na formação inicial do Conselho, a indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos do artigo 3º será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral
OAB/RO 3716



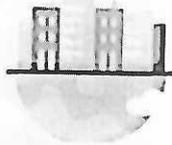
Conselho Municipal das Cidades -
CONCIDADE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA- CONCIDADE

Aos 30 (trinta) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h20 (oito horas e vinte minutos) após aguardar o prazo regimental de quinze minutos em segunda chamada, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, situada à Rua dos Pioneiros, 2132 – Centro. Reuniram-se os membros da Comissão de Organização assim formados: *Gabriel Vieira Antunes*; Mirian Soares Lacerda, Naiara Fernanda Nunes dos Santos Castro; Silvia Maria da Silveira, Lucen Igor Marques Klippel, Luciana Marins Borba Farias, Assistente Social Claudete Zordenonnis. Dando início à reunião, a Presidente da Comissão, conselheira Mirian Lacerda, agradeceu a participação de todos, enaltecendo a importância da participação de cada conselheiro nas ações realizadas pelo colegiado expondo que das 08:00h as 10:00h aconteceu uma reunião com os membros da Comissão da Conferencia Municipal das Cidades e a partir das 10:00hs procedeu a reunião do Conselho CONCIDADE para ciência dos atos ora deliberados. Ato contínuo, a conselheira Mirian Lacerda juntamente com os demais presentes apresentou o checklist com os itens (materiais) a serem requisitados junto a SEMPLAM, bem como oficial o Secretário de Planejamento quanto as custas das passagens diárias dos nove delegados; a Secretária de Cultura solicitando uma apresentação cultural, sendo algo rápido que possa ser feito na frente das cadeiras entre as mesas no espaço da câmara; hino de Cacoal. Na abertura no dia 12 de junho será realizado a palestra oficial com o facilitador Rodrigo Selhorts que explanará sobre o Tema **Geral:** "construindo a política de desenvolvimento urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social". Em seguida será aberto 30 min. Para discussão e perguntas e posteriormente fará a leitura e aprovação do regimento interno da conferência. Quanto aos eixos temáticos, inicialmente foi realizado a divisão dos grupos temáticos da seguinte forma: **EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024- 2027: A PNDU deve estar articulada às definições previstas no PPA 2024-2027, em relação aos programas afetos ao Ministério das Cidades; EIXO 2:**

CONCIDADE - Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro -
Telefone: 69-3443-8045 – e-mail: concidadecacoal@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal das Cidades -
CONCIDADE

GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO - Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios; **EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS** - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas; **EIXO 4:** articulação entre os principais setores urbanos com planejamento das políticas públicas - tema: a política do saneamento básico da PNDU. Em discussão. Em votação. A Comissão deliberou favorável a todos os requisitos necessários para execução da Conferencia. As 10:10hs foi aberto para reunião geral com os membros do CONCIDADE, abaixo descritos: *Gabriel Vieira Antunes (Semplan-titular), Presidente Nato, conforme Lei: Nº 3.926/2017 e Vice Presidente: Rodrigo Selhortes (Semplan); Mirian Soares Lacerda, Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação, Conselheira Titular; Naiara Fernanda Nunes dos Santos Castro (ACIC-Titular); Silvia Maria da Silveira (Semed-Suplente) Walison Lenzi Pimentel (Semttran-Titular); Maria Clara Sartório Viegas (CAU-RO); Sandra Cristina dos Santos Bahia (PGM-Titular); Lucen Baine R Santos (SEMMA-titular), Michael Correa (SINSEMUC-Titular); Igor Marques Klippel (CREA-RO- Suplente-Luciana Marins Borba Farias (Semplan-Suplente); Roberto Alves (titular-SEMDEC) e a Assistente Social, Claudete Zordenonnis. Dando seqüência a reunião, a conselheira Mírian Lacerda, informou que esta é uma reunião Ordinária e a segunda reunião on-line do CONCIDADE e agradeceu a participação de todos, enaltecendo a importância da participação de cada conselheiro nas ações realizadas pelo colegiado. Ato contínuo, a conselheira Mirian Lacerda apresentou a pauta da reunião: a- Alteração do Decreto nº 9.991./PMC/2024; b- Alteração da Lei nº3.926/PMC/2017 e da Lei nº4.081, de 05/08/2018; c- Conferencia da Cidade-Concidade; d- Regimento Interno da Conferencia. Foi informado que o novo decreto terá efeitos retroativos e que constará os nomes dos representantes de seus respectivos seguimentos atualizados conforme a legislação e será encaminhada a minuta e que em relação a Lei nº3.926/PMC/2017 Criação do CONCIDADE e a Lei nº4.081, de 05/08/2018 de alteração do CONCIDADE serão inclusos conforme deliberado na reunião do Conselho realizada em 15-04-5025 e apresentado a minuta com as alterações para apreciação e aprovação dos conselheiros e posteriormente encaminhado a PGM, Procuradoria Geral do Município de Cacoal para prosseguimento. Quanto à*

CONCIDADE - Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro -
Telefone: 69-3443-8045 - e-mail: concidadegacoal@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal das Cidades - CONCIDADE

aprovação do Regimento Interno da Conferencia, será encaminhado aos Conselheiros para apreciação prévia e posteriormente alterado conforme o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024. Após analisado. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade as sugestões ora apresentadas. Não havendo nada mais a tratar, às 10h40minh a reunião foi encerrada, da qual eu, Mirian Soares de Lacerda, lavrei a presente ata, que após lida e aceita, será assinada por mim e demais membros presentes.

Mirian Soares de Lacerda, Claudete Zordanomnis, RODRIGUE SELHORST E SILVA, Sandra Santos, Edno, Michael Lorio, Jhonatan Klippel, Nayara Fernandes Nuros dos Santos, Renil Viana Artur, Luiana Laris Barafama, Suelen B.R. Santos, Sibiris M. da Silveira Lora, Walden Luiz Pimentel, Roberto Luis da Silva (semtec)



Conselho Municipal das Cidades -
CONCIDADE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA- CONCIDADE

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 8h20 (oito horas e 20 minutos) após aguardar o prazo regimental de quinze minutos em segunda chamada, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, situada à Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro. Reuniram-se os membros do CONCIDADE, assim formado: Gabriel Vieira Antunes (Semplan-titular), Presidente Nato, conforme Lei: Nº 3.926/2017 e Vice Presidente: Rodrigo Selhortes (Semplan); Mirian Soares Lacerda, Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação, Conselheira Titular; Naiara Fernanda Nunes dos Santos Castro (ACIC-Titular); Silvia Maria da Silveira (Semed-Suplente) e Sonia Maria da Silva (Semed-Titular); Walison Lenzi Pimentel (Semttran-Titular); Maria Clara Sartório Viegas (CAU-RO); Sandra Cristina dos Santos Bahia (PGM-Titular); Tainã Lopes de Melo (Semosp-Suplente); Lucen Baine R Santos (SEMMA-titular), Michael Correa (SINSEMUC-Titular); Igor Marques Klippel (CREA-ro- Suplente); Aveny Santos Fernandes (Saúde-Titular); Luciana Marins Borba Farias (Semplan-Suplente); Assistente Social, Claudete Zordenonnis. Dando início a reunião, a conselheira Mirian Lacerda, expondo que esta é uma reunião Extraordinária e a primeira on-line do CONCIDADE e agradeceu a participação de todos, enaltecendo a importância da participação de cada conselheiro nas ações realizadas pelo colegiado. Ato contínuo, a conselheira Mirian Lacerda apresentou a pauta da reunião: 1- LEI nº4.081, de 05/08/2018. Exclusão das entidades, XII- 01 Representante da Câmara Municipal; Já é fiscal nato; XVI. 01 Representante de Entidade da área dos Movimentos Populares; (Nunca participou de nenhuma reunião); XIX- 02 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa, que faz mais de ano que os mesmos não participaram de nenhuma reunião. As vagas ora retiradas, serão inclusas nos itens XIV, XV, XVII da mesma lei, sendo que, passará a vigorar com a seguinte redação: Inciso XIV- 02 Representantes de Entidade da Área de Trabalhadores passa a ter (02) duas vagas; XV-02 Representante da Área Empresarial passa a ter 02 (duas) vagas; XVII 02 Representante de Organização não Governamental passa a ter 04 (quatro) vagas. 2- Atualização do Regimento

CONCIDADE - Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro
Telefone: 69-3443-8045 - e-mail: concidadecacoal@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal das Cidades - CONCIDADE

Interno, 3- Logo oficial do Conselho. A Conselheira Mírian Lacerda explanou que a solicitação de exclusão das entidades ora citadas, se dá pelo motivo da não participação de membros em mais de cinco reuniões consecutivas, bem como a não localização de entidade para inserção de membros e a câmara já ser fiscal de ofício. Quanto à inclusão de cotas nas duas representatividades citadas, se dá para proporcionar oportunidade a entidades ligadas à finalidade do CONCIDADE e que realmente se comprometam a participar das ações do Conselho. Após analisado. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade a alteração dos seguimentos ora requeridos. Em tempo, a conselheira Lucen Baine relatou que conforme descrito no art. 09 do regimento interno será declarado vacância automática e que após alteração da Lei 3.926/PMC/2017, §2º, onde os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos via convite ou solicitação de cadeira pelos mesmos junto ao conselho e alteração da Lei 4.081/PMC/2018 o conselho se reunirá para fazer as alterações e adequações necessárias no Regimento Interno. Após analisado. Em discussão. Em votação. Aprovado por todos. O conselheiro Igor Marques explanou que as alterações apresentadas são muito propícias e que vai solicitar uma cadeira para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos, considerando que a categoria citada está vinculada diretamente a finalidade do CONCIDADE, sendo ratificado pela conselheira Luciana e afirmando que as instituições devem oficializar o pedido ao CONCIDADE. Em relação ao logo sugerido para ser oficial, o conselheiro suplente Alex apresentou um para apreciação do colegiado, sendo sugerido pelo conselheiro Rodrigo Selhortes um novo modelo ao qual irá disponibilizar no grupo para posterior votação deste conselho. Por fim, ficou deliberado que na próxima reunião ordinária será apresentada minuta com alterações do Regimento Interno para análise, apreciação e deliberação. Não havendo nada mais a tratar, às 9h50 a reunião foi encerrada, da qual eu, Mírian Soares de Lacerda, lavrei a presente ata, que após lida e aceita, será assinada por mim e demais membros presentes.

Mírian Soares de Lacerda, Luciana Zardemann, Igor Marques, Alex, Rodrigo Selhortes, Luciana, Mônica, Gabriel, Michael, Lucen, D. R. Santos, D. M. da Silveira, Tarcísio, Dania Maria da Silva

CONCIDADE - Rua dos Pioneiros, 2132 - Centro - Telefone: 69-3443-8045 - e-mail: concidadecacoal@gmail.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim, dada a urgência da demanda que a Secretaria Municipal de Saúde está tendo solicitado que seja o referido Projeto de Lei recebido e processado na forma de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fundamento nos arts. 144, inciso I, art. 153, inciso I, e art. 160, §3º todos do Regimento Interno dessa nobre Casa de Leis.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CANCELADO

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação do Conselho municipal das Cidades – CONCIDADE, veiculado por meio do ofício nº 52/CONCIDADE/2025, anexo ao processo eletrônico nº 5806/2025.

Considerando que em ata de reunião extraordinária, gerou a demanda e discussão da alteração do funcionamento do conselho, de modo que adequasse à realidade atual do órgão, entabulou-se a minuta com as devidas necessidades de alterações, sendo fruto das deliberações em reunião.

CANCELADO

Assim, mediante as deliberações optou-se pelo remanejamento de vagas de determinamos representantes, visto que na prática alguns não eram efetivos e frequentes, ou ainda, não mais pertinentes na composição, sendo eles:

- 1 Representante da Câmara Municipal pois já é fiscal nato portanto sendo remanejado pela desnecessidade da previsão, considerado o caráter obrigatório do seu cargo;
- 1 Representante de Entidade da área dos Movimentos Populares foi redistribuída suas vagas pois nunca participou de nenhuma reunião;
- 2 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa que faz mais de ano que os mesmos não participaram de nenhuma reunião e foram redistribuídos.

As vagas ora retiradas, serão inclusas nos itens XIV, XV, XVII da mesma lei, sendo que pela pertinência temática faz necessária mais vagas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, altera-se e cria previsões específicas para o ingresso de entidades interessadas, bem como reforça disposições do funcionamento das reuniões e horários.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Especial. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CANCELADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: efc13ede-ef7f-4db0-aaf0-2c70b7397d93 - Página 3/6





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput incisos* XIV, XV, XVII, revoga os incisos XII, XVI e XIX, cria os §§ 4º,5º,6º,7º,8º e 9º todos no art. 3º, da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE é órgão de caráter deliberativo e será composto por vinte representantes dos segmentos:

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 1 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - 1 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - 1 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- X - 1 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
- XI - 1 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII - (REVOGADO)
- XIII - 1 Representante do CREA-RO;
- XIV - 2 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
- XV - 2 Representante da Área Empresarial;
- XVI - (REVOGADO)
- XVII - 4 Representantes de Organização não Governamental;
- XVIII - 1 Representante do CAU-RO;
- XIX - (REVOGADO)

CANCELADO

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A cada um dos membros indicados pelas entidades corresponderá um suplente, que o representará em suas ausências.

§ 5º Os membros do CONCIDADE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Os membros do CONCIDADE serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º A composição dos membros será na razão de 50% governamentais e 50% não governamentais do total dos membros titulares.

§ 8º O exercício da função de membro do CONCIDADE não será remunerado, considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Departamento de Urbanismo Habitação serão sempre representados no CONCIDADE.

Art. 2º Altera o § 2º, revoga o § 3º e cria os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º todos no art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/ que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

I -

(..)

§1º

§2º A composição do CONCIDADE será organizada por chamamento público obedecendo os requisitos constantes no Regulamento do CONCIDADE.

CANCELADO

§3º (Revogado)

§4º

§5º

§6º Na hipótese de desistência ou exclusão de entidade, a composição será organizada por chamamento público obedecendo a publicação do edital conforme previsto no Regulamento do CONCIDADE.

§7º. Será penalizada a entidade, ocupante de cadeira titular, cujo representante/indicado faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano:

I - Com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada no Conselho.

§8º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista §7º do art. será realizada mediante procedimento próprio (Chamamento Público), dando-se publicidade das vagas existentes para que entidades interessadas possam se candidatar, sendo deliberado pelo Plenário as que passarão a integrar o Conselho, dentre as que estiverem pleiteando a cadeira com base no chamamento.

§ 9º O Chamamento Público deverá apresentar informações sobre o funcionamento do Conselho, atribuições do Conselheiro e demais informações julgadas pertinentes e, caso não haja inscritos, será definida uma forma alternativa para seleção, a ser apresentada pela Presidência e definida em plenária, oportunamente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 10º O órgão ou entidade excluído será substituído respeitando o mesmo segmento (governamental ou não governamental) de origem da entidade/órgão excluído, na forma legal.

Art. 3º Renumerar o parágrafo único para §1º, e cria o §2º no art. 9º da Lei nº 3.926/PMC/2017:

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL - Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resoluções.

§1º As reuniões terão início às 8h (oito horas) e serão realizadas com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros para fins de quórum em primeira chamada, considerando-se inclusive os suplentes no exercício da titularidade.

§2º Não havendo quórum para realização da reunião do CONCIDADE em primeira chamada, a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 3.926/PMC/2017

Cacoal/RO, 26 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

CANCELADO



DOCUMENTO CANCELADO

Cancelado em: 28/05/2025 02:28:11

Documento vinculado ao Processo 5806/2025 do Tipo EXTERNOS - CONTRIBUI

Motivo:

retificação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Assim, dada a urgência da demanda que a Secretaria Municipal de Saúde está tendo solicitado que seja o referido Projeto de Lei recebido e processado na forma de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fundamento nos arts. 144, inciso I, art. 153, inciso I, e art. 160, §3º todos do Regimento Interno dessa nobre Casa de Leis.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação do Conselho municipal das Cidades – CONCIDADE, veiculado por meio do ofício nº 52/CONCIDADE/2025, anexo ao processo eletrônico nº5806/2025.

Considerando que em ata de reunião extraordinária, gerou a demanda e discussão da alteração do funcionamento do conselho, de modo que adequasse à realidade atual do órgão, entabulou-se a minuta com as devidas necessidades de alterações, sendo fruto das deliberações em reunião.

Assim, mediante as deliberações optou-se pelo remanejamento de vagas de determinamos representantes, visto que na prática alguns não eram efetivos e frequentes , ou ainda, não mais pertinentes na composição, sendo eles:

- 1 Representante da Câmara Municipal pois já é fiscal nato portanto sendo remanejado pela desnecessidade da previsão, considerado o caráter obrigatório do seu cargo;
- 1 Representante de Entidade da área dos Movimentos Populares foi redistribuída suas vagas pois nunca participou de nenhuma reunião;
- 2 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa, que faz mais de ano que os mesmos não participaram de nenhuma reunião e foram redistribuídos.

As vagas ora retiradas, serão inclusas nos itens XIV, XV, XVII da mesma lei, sendo que pela pertinência temática faz necessária mais vagas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, altera-se e cria previsões específicas para o ingresso de entidades interessadas, bem como reforça disposições do funcionamento das reuniões e horários.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Especial. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput incisos* XIV, XV, XVII, revoga os incisos XII, XVI e XIX, cria os §§ 4º,5º,6º,7º,8º e 9º todos no art. 3º, da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE é órgão de caráter deliberativo e será composto por vinte representantes dos segmentos:

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 1 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI - 1 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - 1 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- X - 1 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
- XI - 1 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII – (REVOGADO)
- XIII - 1 Representante do CREA-RO;
- XIV - 2 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
- XV - 2 Representante da Área Empresarial;
- XVI – (REVOGADO)
- XVII - 4 Representantes de Organização não Governamental;
- XVIII - 1 Representante do CAU-RO;
- XIX – (REVOGADO)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º A cada um dos membros indicados pelas entidades corresponderá um suplente, que o representará em suas ausências.

§ 5º Os membros do CONCIDADE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Os membros do CONCIDADE serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º A composição dos membros será na razão de 50% governamentais e 50% não governamentais do total dos membros titulares.

§ 8º O exercício da função de membro do CONCIDADE não será remunerado, considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Departamento de Urbanismo Habitação serão sempre representados no CONCIDADE.

Art. 2º Altera o § 2º, revoga o § 3º e cria os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º todos no art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/ que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º
I -

(...)

§1º

§2º A composição do CONCIDADE será organizada por chamamento público obedecendo os requisitos constantes no Regulamento do CONCIDADE.

§3º (REVOGADO)

§4º

§5º

§6º Na hipótese de desistência ou exclusão de entidade, a composição será organizada por chamamento público obedecendo a publicação do edital conforme previsto no Regulamento do CONCIDADE.

§7º. Será penalizada a entidade, ocupante de cadeira titular, cujo representante/indicado faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano:

I - Com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada no Conselho.

§8º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista §7º do art. será realizada mediante procedimento próprio (Chamamento Público), dando-se publicidade das vagas existentes para que entidades interessadas possam se candidatar, sendo deliberado pelo Plenário as que passarão a integrar o Conselho, dentre as que estiverem pleiteando a cadeira com base no chamamento.

§ 9º O Chamamento Público deverá apresentar informações sobre o funcionamento do Conselho, atribuições do Conselheiro e demais informações julgadas pertinentes e, caso não haja inscritos, será definida uma forma alternativa para seleção, a ser apresentada pela Presidência e definida em plenária, oportunamente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 10º O órgão ou entidade excluído será substituído respeitando o mesmo segmento (governamental ou não governamental) de origem da entidade/órgão excluído, na forma legal.

Art. 3º Renumerar o parágrafo único para §1º, e criar o §2º no art. 9º da Lei nº 3.926/PMC/2017:

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL - Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resoluções.

§1º As reuniões terão início às 8h (oito horas) e serão realizadas com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros para fins de quórum em primeira chamada, considerando-se inclusive os suplentes no exercício da titularidade.

§2º Não havendo quórum para realização da reunião do CONCIDADE em primeira chamada, a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 18 da Lei nº 3.926/PMC/2017.

Cacoal/RO, 28 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

